

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, nortear o processo licitatório para a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para prestação de serviços relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A FINALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, conforme especificações técnicas, planilha orçamentária, projetos e cronograma físico-financeiro, anexos ao presente Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDRU.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia, baseando-se nas definições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR
1	OBRAS CIVIS DE SANEAMENTO - CAPTAÇÃO, ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO	1872	UNI	1	R\$ 5.991.571,76 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

1.2.1. No art. 6º, Inciso XII, da Lei 14.133, de 2021, diz que obra de engenharia é um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

1.2.2. A NOTA TÉCNICA IBR 001/2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), afirma que obras comuns de engenharia são obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número

de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

1.3. Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como serviços não contínuos com fundamento no art. 6º inciso XVII da lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo da **vigência** contratual será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 e artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados ou rescindidos, se assim for da vontade das partes, observadas as disposições constantes no art. 105 e art. 111 da Lei 14.133/2021, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do CONTRATO.

1.6. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente licitação e a execução do contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 130/2023 e seus anexos, ou por eventuais normas que os substituam, bem como pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 ou por outra que venham a substituí-las.

2.3. Os recursos destinados à execução do objeto contratual são provenientes de recurso próprio junto com Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. A empresa contratada deverá atender todas as exigências estabelecidas nos normativos, inclusive as relativas as transferências de recursos da União, garantindo o cumprimento do objeto contratado e sua funcionalidade.

2.4. O serviço será executado nas áreas do Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, especialmente na Área Maria Tereza. Seu objetivo é

minimizar os riscos à saúde decorrentes do acesso inadequado à água potável, garantindo o fornecimento contínuo de água de qualidade. Além disso, a ação visa fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da agricultura familiar e irrigada, atividades amplamente praticadas nas zonas rurais da Região do Vale do São Francisco, conforme áreas a serem detalhadas a seguir:

- **Coordenadas de captação UTM: E=327931.0119; N=8982146.1726;**
- **Coordenadas reservação UTM: E=328351.00; N=8984429.00;**
- **Coordenadas e estação de tratamento UTM: E=327752.6562; N=8982154.3426;**
- **A distribuição está localizada em toda área do Km 22 e Km 25.**

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Data de publicação no PNCP: 10/08/2026

Identificação do item no PCA: 31 (conforme o publicado)

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 3097-3 - Serviços de engenharia para finalização da implantação de sistema simplificado de abastecimento de água em áreas rurais deste município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. De acordo com o Art. 11, inciso IV, da Lei de Licitações, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, e com base no Art. 4º da IN 01/2010 sobre critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços ou obras pela Administração Pública, os contratos devem ser elaborados com foco na manutenção e operacionalização da infraestrutura com a utilização de tecnologias e recursos apropriados para a realidade local.

4.1.1.2. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.1.1.3. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.1.1.4. A contratada deverá realizar a correta manipulação do resíduo sólido, incluindo as etapas de acondicionamento, coleta, transporte e disposição final, devendo ser utilizado o Centro de Tratamento de Resíduos, local de descarte regular, conforme especificado no projeto.

4.1.1.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o projeto básico de acessibilidade, nos termos do art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.6. A contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade ambiental com as seguintes recomendações: medidas para redução de resíduos sólidos, uso de materiais reciclados e estratégias para economia de energia e água durante a obra, nos termos do art. 45 e seus incisos da lei nº 14.133/21. A fiscalização verificará periodicamente o cumprimento.

4.1.1.7. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis na execução da obra, garantindo a correta gestão e destinação dos resíduos gerados. Caso haja necessidade de descarte de destérios, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente, a licença ambiental ou autorização válida dos locais destinados a esse fim, emitida pelo órgão ambiental competente. O não cumprimento dessa exigência poderá implicar em penalidades contratuais, conforme a legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.8. Ademais, deve ser observado o que preconiza o item 4 - Requisitos da Contratação quanto aos requisitos da sustentabilidade e o item 13 - Impactos Ambientais, do **Estudo Técnico Preliminar**.

4.2. Da Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas justificativas a seguir:

4.2.1.1. No caso em exame, o objeto consiste na finalização da implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água (SSAA) em áreas rurais, cuja execução compreende soluções construtivas e de engenharia civil consolidadas no mercado, sem exigência de técnicas construtivas especiais, equipamentos de alta especialização ou etapas que demandem qualificação técnica segmentada entre diferentes agentes executores. Trata-se, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, de objeto de vulto financeiro pouco expressivo, cujo dimensionamento é plenamente compatível com a execução por uma única empresa, de forma isolada, sem necessidade de divisão de tarefas entre licitantes e subcontratados.

4.2.1.2. Ademais, por se tratar de obra cuja implantação já foi objeto de contratação anterior, extinta por distrato, revela-se de especial relevância, sob a ótica da boa gestão e do interesse público, que a nova contratação seja executada sob responsabilidade técnica única e diretamente vinculada à contratada, de modo a assegurar a integral rastreabilidade da execução, a coesão técnica entre as etapas remanescentes e concluídas, e a facilitação da fiscalização contratual, sem a diluição de responsabilidades entre múltiplos executores que a subcontratação inevitavelmente proporciona.

4.2.1.3. Registre-se, ainda, que o objeto integra convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), circunstância que reforça a necessidade de execução direta e de responsabilidade técnica unificada, tendo em vista as exigências de comprovação da correta e regular aplicação dos recursos repassados, de modo

a evitar questionamentos, na prestação de contas do convênio, quanto à identificação do efetivo executor das etapas contratuais.

4.2.1.4. Por todo o exposto, considerando a ausência de complexidade técnica que justifique a fragmentação da execução, o vulto financeiro pouco expressivo do objeto e a conveniência administrativa de se preservar responsabilidade técnica unificada e rastreável, notadamente por se tratar de obra vinculada a convênio com a Codevasf e de contratação subsequente a distrato, conclui-se pela não admissão de subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

4.3. Das garantias

4.3.1. Garantia da Contratação

4.3.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e 98 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**.

4.3.1.2. A garantia nas modalidades caução em dinheiro e fiança bancária deverá ser prestada até a assinatura do contrato.

4.3.1.3. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento, conforme disposto no §3º, do art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1.4. A garantia contratual deverá ter a sua validade durante toda vigência do contrato. Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.1.5. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

4.3.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

4.3.2. **Garantia da Proposta**

4.3.2.1. Os licitantes interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA deverão prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor de referência orçado, para fins de participação na licitação, de acordo com art' 58, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2.2. A garantia de proposta dos licitantes será liberada em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º, art. 58 da Lei 14.133/2021.

4.3.2.3. A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no artigo 96 da Lei 14.133/2021, com vigência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da abertura da sessão pública. Caso haja prorrogação da data de abertura da sessão pública as empresas participantes deverão observar o prazo de vigência da garantia recolhida.

4.3.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

4.3.2.5. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

4.4. **Da Vistoria**

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável e pertinente para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela **Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDRU**, em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação.

4.4.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), na **Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDRU**, localizada na Rua Santa Cecília, nº 35, Centro, cep: 56304-470 e pode ser contatada pelo telefone (87) 3983-6424 e E-mail: sdr.petrolina.gov@gmail.com.

4.4.6. A empresa licitante, a seu critério, poderá renunciar a visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável e/ou preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.5. Da Participação de Consórcio

4.5.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda

enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

4.5.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.5.2.1. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, a comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.3. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

- I - Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- II - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- III - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico- financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;
- IV - Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;
- V - Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto;

VI - A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

VII - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.5.3.

VIII - Será exigido do consórcio o acréscimo de 10% (dez) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

4.5.4. O acréscimo previsto no item VIII não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será **09 (nove) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. O início da execução do objeto será em até 05 (cinco) dias corridos após assinatura da Ordem de Serviço.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos rotinas etapas e tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos trabalhos encontram-se nas especificações técnicas, planilha orçamentária, projetos e cronograma físico-financeiro, anexos ao presente Termo de Referência.

5.1.4. Local e Horário da Prestação de Serviço

5.1.4.1. Os serviços deverão ser executados na seguinte localidade:

- **Coordenadas de captação UTM: E=327931.0119; N=8982146.1726;**
- **Coordenadas reservação UTM: E=328351.00; N=8984429.00;**
- **Coordenadas e estação de tratamento UTM: E=327752.6562; N=8982154.3426;**
- **A distribuição está localizada em toda área do Km 22 e Km 25;**

5.1.4.2. Horário da prestação de serviços será das **7:00h às 17:00h**

5.2. Materiais a serem disponibilizados

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas

de segurança vigentes. Os materiais deverão atender às normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO, entre outras) e serem compatíveis com as especificações do projeto. A substituição de materiais, equipamentos ou ferramentas deverá ser realizada sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.2.2. Conforme o artigo 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a Contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, abrangendo tanto defeitos estruturais quanto vícios funcionais decorrentes da má execução dos trabalhos. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá reparar, sem custo adicional para a Administração, quaisquer falhas identificadas, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a notificação formal.

5.2.3. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 618 do Código Civil, para defeitos estruturais e de solidez da obra. Além disso, defeitos não estruturais ou funcionais detectados no período de 12 (doze) meses após a entrega da obra deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus para a Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A Gestão e a Fiscalização da execução dos serviços relacionados a esse objeto serão realizadas nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Anexo V, do Decreto Municipal nº. 130/2023;

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130 de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs., do Anexo V, do Decreto Municipal nº 130/2023;

6.4.A Gestão e Fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, designado via portaria pelo Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada.

6.5.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.6.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.7.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.8.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.9. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XI - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

6.9.1. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.9.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023).

6.10. Ao Gestor compete as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

- II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

6.11. Preposto

6.11.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após a entrega da medição pela Contratada, a Fiscalização terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar e aprovar os serviços/etapas executados e autorizar a empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal.

7.1.1. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar nova medição no prazo 02 (dois) dias úteis, decorrendo novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua reapresentação para aprovação e liberação.

7.1.2. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato. Somente após

aprovado o boletim de medição, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando na nota o valor correspondente à mão-de-obra. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. O contratado apresentará a cada medição os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e
- g) Nos casos de serviços ou obras executados por meio de convênio, a nota fiscal deverá conter, além dos dados exigidos anteriormente, no campo de observações o número do objeto e a concedente do convênio.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor Financeiro da SEFAZ, para fins de recebimento da nota fiscal/boleto, a comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021, através dos seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.5. A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

8. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a

data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.8. O produto resultante de **1% (um por cento)** sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

8.9. Recebimento do Objeto

8.9.1. O **recebimento provisório dos serviços** será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

8.9.2. O **recebimento definitivo dos serviços** deve respeitar os procedimentos técnicos e administrativos e será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta)

dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

8.9.2.1. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

8.9.3. O termo de **recebimento definitivo** dos serviços será registrado na **Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDRU** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

8.9.4. O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.5. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP/CONTRATO.

8.9.6. **Cabe ao fiscal e ao gestor da obra as seguintes atribuições para recebimento:**

8.9.7. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.9.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento do Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V.

8.9.8.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano do mês-base/data, conforme **orçamento estimado para a contratação nas planilhas anexas a este Termo de Referência.**

9.2. Na hipótese de reajuste contratual, este ocorrerá com base na variação dos **índices setoriais** de custo da construção civil que melhor retrata a efetiva oscilação de custos da obra, **INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO)**, conforme aferido pela Fundação Getúlio Vargas. Devem ser levadas em consideração as especificidades dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária referencial.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9.9. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.10. Os reajustes dos preços unitários contratuais devem ser calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
I0 = Índice de preço referente à data do orçamento estimado;
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1.1. O serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob a forma **ELETRÔNICA**, tendo como modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e tendo como regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

10.2. Critérios e Aceitabilidade de Preços:

10.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global por lote estimado para a contratação.

10.2.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global por lote, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Das Exigências de Habilitação

10.3.1. A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

10.3.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77 de 18 de março de 2020;

10.3.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

10.3.1.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro 1971.

10.3.2. **Da Documentação Atualizada**

10.3.2.1. Os documentos apresentados deverão refletir a situação jurídica atual da empresa, sendo admitidos documentos consolidados ou acompanhados das alterações que impactem diretamente sua validade. (Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2.2. Caso os documentos apresentados não estejam consolidados, o licitante deverá garantir que contém todas as informações necessárias para comprovar sua regularidade jurídica, sob pena de diligências para complementação.

10.3.2.3. A administração poderá solicitar diligências para esclarecer eventuais dúvidas sobre a documentação solicitada, sem que isso implique desqualificação imediata do licitante, nos termos do art. 64, inciso I e II da Lei 14.133/2021.

10.3.2.4. As exigências relativas à apresentação documental têm por garantir a regularidade jurídica dos licitantes, assegurando a ampla participação dos interessados e evitando restrições indevidas à competitividade do certame.

10.4. **A Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

10.4.1. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa;

10.4.2. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

10.4.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

10.4.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

10.4.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

10.4.6. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

10.4.7. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

10.4.8. DECLARAÇÃO (que não emprega menor) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

10.4.9. Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. A **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

10.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação

do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

10.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da empresa licitante;

10.5.1.1.1. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133 de 2021;

10.5.2.1. A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 - Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 - Secretaria

de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

10.5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a. Sociedade Anônima (S/A):

a1) Publicados em Diário Oficial; ou

a2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

a3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a4) As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

b1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

b2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':

c1) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d. Sociedade criada no exercício em curso:

d1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. Entidades sem fins lucrativos:

e1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

e2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

10.5.2.3. A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

10.5.2.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

10.5.2.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto nº. 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

10.5.2.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

10.5.2.7. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo (a) Agente de Contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do

SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

10.5.2.8. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

10.5.2.9. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

10.5.2.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.5.2.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.5.2.12. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.6. **COMPROVAÇÃO DE CAPITAL** - A comprovação de Capital Social mediante a apresentação de contrato social registrado na Junta Comercial, de 10%, do valor estimado da contratação.

10.7. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

10.7.1. **DECLARAÇÃO** - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

10.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.7.2. **REGISTRO ou INSCRIÇÃO** da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) na entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na unidade da federação da sede da empresa, em plena validade.

10.7.2.1. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL MINIMA:** Será comprovada mediante a comprovação da empresa licitante possuir em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro ou Arquiteto) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra/serviço de características semelhantes, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) por entidade(s) profissional (is) competente(s), que comprovem ter o responsável técnico cumprido, de forma satisfatória, a realização do serviço compatível em características e quantidades com o objeto, **SEND O ITENS DE RELEVÂNCIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO
2	EXECUÇÃO DE MURO COM EMBASAMENTO A PARTIR DE 80CM E ALTURA A PARTIR DE 3,00M

10.7.2.2. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar o vínculo com a empresa por meio da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional, ou do livro de registro de empregados, ou contrato social, contrato ou termo de prestação de serviço, ou ata de eleição da diretoria que comprove que o responsável técnico está ligado à empresa ou ainda mediante declaração de disponibilidade futura, informando que o profissional integrará o

quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa vier a ser contratada, conforme autoriza o **Acórdão n.º 2607/2011 - PLENÁRIO - TCU**. Quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo dessa e certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

10.7.2.3. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.7.2.4. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL MÍNIMA:** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.2.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, **sendo itens de relevância:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	UN	800
2	EXECUÇÃO DE MURO COM EMBASAMENTO A PARTIR DE 80CM E ALTURA A PARTIR DE 3,00M	M	100

10.7.2.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

10.7.2.4.3. Para facilitar a análise da **equipe técnica**, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

10.7.2.4.4. Em relação às relevâncias técnicas, admite-se que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme art. 67, §9º, da Lei nº.14.133/2021.

10.7.2.4.5. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

10.7.2.4.5.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

10.7.2.4.5.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.7.2.4.6. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.7.2.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.7.2.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

10.7.2.4.9. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.7.2.4.10. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;
- c) Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

10.7.2.4.11. A empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.7.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

10.7.4. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

10.8. **Em caso de participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.8.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, será admitido, para efeito de habilitação técnica, o **somatório dos quantitativos** de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.991.571,76 (cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos)**, os valores encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias anexas, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A estimativa de valor da contratação foi elaborada pelo setor competente do órgão, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021, e servirá como base para análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório.

11.3. Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte constam no anexo I deste Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Destaca-se que o valor global se distingue da análise inicial dos preços praticados no mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11.5. Nesse sentido, conforme o Enunciado nº 17 do Conselho da Justiça Federal, a pesquisa de preços constante do ETP destina-se à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação, enquanto o valor global ora apresentado foi elaborado mediante aos levantamentos técnicos de projetos, pesquisa de preços específica, utilizando metodologia combinada, priorizando preços públicos e observando os critérios legais aplicáveis.

11.6. O orçamento definitivo foi mensurado com base nos projetos executivos, especificações técnicas, quantitativos detalhados e demais elementos técnicos que compõem a solução de contratação, assegurando a precisão e conformidade dos valores estimados com as características e complexidade do objeto contratado.

11.7. A estimativa de preços no valor global da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

11.8. A pesquisa de preço referencial levou em consideração o disposto na IN 003/2022, da Controladoria Geral do Município – CGM.

11.9. Caso ocorram eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda fatos previsíveis cujas consequências sejam

incalculáveis e inviabilizem a execução do contrato nos termos originalmente pactuados, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. O reequilíbrio será realizado conforme a repartição objetiva de riscos estabelecida no presente instrumento, garantindo a continuidade e a viabilidade da execução contratual, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. O reequilíbrio somente será concedido se for constatado o impacto financeiro relevante que comprometa o equilíbrio inicial da equação econômico-financeira do contrato, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013, que regulamenta a metodologia de formação de preços nos contratos administrativos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir rigorosamente o que determina o Contrato Administrativo e seus anexos.

12.2. Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

12.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

12.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

12.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

12.6. Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

12.7. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

12.8. Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

12.9. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

12.10. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

12.11. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

12.12. Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

12.13. Proceder a execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

12.14. À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

12.15. Entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

12.16. Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. Designar, por meio da **CONTRATANTE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

13.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13.4. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

13.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

13.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

13.9. Verificar se o objeto entregue pela **CONTRATADA** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

13.10. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

14. Das sanções – conforme descritas no edital e seus anexos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade orçamentária: 64100

Ação orçamentária: 1.3017

Elemento de despesa: 4.4.90.00

FONTE: 1700: R\$ 2.678.174,07 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e sete centavos).

FONTE: 1500: R\$ 802.827,15 (oitocentos e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

FONTE: 1754: R\$ 2.510.570,54 (dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos).

TOTAL: R\$ 5.991.571,76 (cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

16. IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Item exclusivo para ME/EPP/MEI ()

Certame exclusivo ()

Ampla Concorrência (X)

17. ANEXOS

I) ART:

- **ART PROJETO ELÉTRICO**
- **ART PROJETO ELÉTRICO SUBESTAÇÃO**
- **ART PROJETO E ORÇAMENTO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ESTRUTURAL E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.**

II) PROJETOS:

- **PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCAÇÃO**
- **PROJETO DE CAPTAÇÃO**
- **PROJETO DE ADUÇÃO**
- **PROJETO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA**
- **PROJETO DE RESERVATÓRIO ELEVADO**
- **PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**
- **PROJETO DE LIGAÇÕES PREDIAIS**
- **PROJETO ESTRUTURAL**
- **PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SUBESTAÇÃO.**

III) LICENÇA AMBIENTAL

IV) MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

V) PLANILHAS: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO, MAPA DE COTAÇÃO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE BDI E COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Petrolina/PE, 2026.

O presente Termo de Referência foi elaborado por:

AFRÂNIO BRAGA DE MIRANDA
Assessor de infraestrutura
(assinado eletronicamente)

Considerando as justificativas formuladas pela área técnica e a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, **APROVO** o presente Termo de Referência, **AUTORIZO** a realização da despesa e a abertura e realização do devido procedimento licitatório, devendo ser observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto.

DARCILIO ALMEIDA
Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDRU
(assinado eletronicamente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA15-3F31-AA7B-BC20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AFRÂNIO BRAGA DE MIRANDA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 01/09/2026 12:10:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DARCILIO ALMEIDA DIAS FILHO (CPF 035.XXX.XXX-70) em 01/09/2026 12:41:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/AA15-3F31-AA7B-BC20>